

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PORFIRIO COSTA

Porto Velho - Rondônia

PROJETO DE LEI Nº.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3186/2014
Proj. de Lei Comp. Nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 05/08/14 Horário 14:23

“Dispõe sobre o incentivo a prática de esportes em academia e clubes desportistas para pessoas acima de 65 anos (sessenta e cinco) anos, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

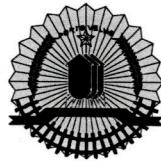
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Porto Velho incentivará a prática de atividades físicas e esportivas para munícipes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) de idade, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º - A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I - incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II – servir de estímulo aos idosos à prática de esportes;
- III – promover a vida ativa e saudável;
- IV – estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR PORFIRIO COSTA

Porto Velho - Rondônia

Art. 3º - Será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam a idosos bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor regular, desde que preenchidos os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

- I – os alunos ou frequentadores totalizem pelo menos 20% (vinte por cento) do total de inscrito no estabelecimento;
- II – os alunos ou frequentadores idosos deverão ter frequência igual ou maior do que duas aulas ou comparecimentos por semana;
- III – o estabelecimento esteja em dia com os impostos municipais de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos estabelecimentos de ensino que, pela natureza de suas atividades ou objeto social, dediquem a atender exclusivamente pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco).

Art. 4º - O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

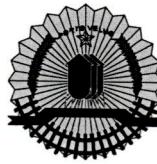
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 1 de Agosto de 2014


PORFIRIO COSTA
Vereador – PSD



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR PORFIRIO COSTA

Porto Velho - Rondônia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva incentivar, no âmbito do Município de Porto velho, a prática de atividades físicas e esporte entre população idosa, ou seja, munícipes com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

E de cedo conhecimento que o esporte é meio importante de socialização, uma vez que incentiva o convívio entre os praticantes.

Tem também papel importante para a saúde em geral, tanto a mental como a física.

É possível associar a prática de esporte à diminuição do acometimento de doenças relacionadas ao envelhecimento, como artroses e doenças vasculares.

Ao mesmo tempo estimula a produção de endorfinas, o que evita a depressão e pode, com isso, ser associada a maior longevidade.

Porém, o mais importante, o investimento de cada R\$ 1,00 (um real) no esporte tem associação direta com a economia de pelo menos R\$ 3,00 (três reis) em investimento na área da saúde.

Ora, tendo em vista que a população de Porto Velho possui elevado percentual de idosos, e que a projeção da composição dessa população no futuro a médio prazo é a de aumento significativo na proporção de idosos, o investimento que se pretende com a presente iniciativa é, na verdade, economia futura em aparato de saúde, e garantia de qualidade de vida para a população idosa.

Por conseguinte, trata-se de matéria de elevado interesse social, que merece ser aprovada pelos Nobres Pares.



PORFIRIO COSTA
Vereador - PSD